TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005291-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha Inventariante: SILVANA DONIZETTI BARBOSA e outros

Inventariado: JUAREZ BARBOSA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 01/07: Homologo a partilha dos bens (foram partilhados os direitos e obrigação sobre compromisso de compra e venda de imóvel urbano) deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, devendo a Serventia lançar a respectiva certidão, isso porque as partes são maiores e capazes, a partilha foi feita de modo consensual, e a FESP concordou com a questão tributária, dando-lhe solução, podendo o inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório Único das Varas da Família e das Sucessões para o acesso a este processo digital. Para ser expedido o formal de partilha haverá necessidade da inventariante exibir a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do falecido (fls. 37 e 39). Haverá necessidade do cartório certificar essa regularidade para viabilizar a expedição do formal de partilha.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 40.

Fl. 12: expeça-se certidão para os fins do convênio DPESP-

OAB/SP, código 201.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 25 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA